

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 - PARA INSCRIÇÕES DE ARTISTAS
COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) -
EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA NO
MUNICÍPIO DE IRAUCUBA/CEARÁ (APOIO DIRETO A PROJETOS CULTUAIS).**

O Município de Irauçuba- CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69, por meio da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo); no Decreto nº 11.453/2023; e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente EDITAL, que contém os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição e Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de execução cultural;

Anexo III - Declaração de residência;

Anexo IV - Formulário de recurso;

Anexo V - Declaração étnico-racial;

Anexo VI – Relatório de execução do objeto;

Anexo VII - Declaração de que não possui vínculo direto ou indireto com a Administração Municipal;

Anexo VIII - Declaração de ausência de impedimentos.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Lei Paulo Gustavo, que fundamenta o presente Edital, é uma norma que dispõe sobre a concessão de apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de ações culturais, simbolizando o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1.2. Com base nessa Lei, o Município de Irauçuba recebeu recursos a serem destinados para ações culturais selecionadas por meio de seleção pública.

1.3. O presente Edital é uma das ações de execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Irauçuba, sendo lançado para seleção de artistas para realização de ações culturais em diversas áreas, com base nos arts. 5º e 6º da Lei Paulo Gustavo.



1.4. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar ações apresentadas pelos agentes culturais de Irauçuba/CE.

1.5. Deste modo, a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer torna público as inscrições de artistas para realizar ações de execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Irauçuba/CE, para o recebimento de fomento em diversas áreas da cultura. O presente edital foi elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e Decreto nº 11.453/2023.

1.6. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentadas na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste edital busca viabilizar inscrições de pessoas físicas, residentes na cidade de Irauçuba/CE, natos ou naturalizados, para realização de ações culturais, visando contemplar indivíduos que são responsáveis por criar, produzir e promover manifestações culturais, permitindo assim a exibição e circulação aberta ao público de suas produções no município de Irauçuba-CE.

2.2. O Edital tem os seguintes objetivos:

2.2.1. Contribuir para o enfrentamento dos impactos da pandemia de Covid-19 no setor cultural do Município de Irauçuba/CE;

2.2.2. Fortalecer a política em diversas áreas e contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva;

2.2.3. Fortalecimento do setor em diversas áreas no Município;

2.2.4. Contribuir para a efetivação dos direitos culturais da população e para a promoção e proteção da diversidade cultural;

2.2.5. Apoiar o desenvolvimento de atividades de economia criativa, reconhecendo o papel da cultura, em especial o setor de diversas áreas, para o desenvolvimento sustentável e a geração de trabalho e renda para a cadeia produtiva.

2.2.6. Os candidatos deverão se inscrever para uma das seguintes linguagens:

a) Violeiro – 2 vagas

b) Poetas/Poetisas – 2 vagas

c) Cordelista – 2 vagas

d) Artesanato – 2 vagas

e) Artistas Visuais - 2 vagas



3. VALORES E CATEGORIAS

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 22.791,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais), que atenderá as inscrições de artistas para realização de ações culturais e dividido entre as linguagens descritas neste edital.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A Dotação Orçamentária é uma informação importante para o Município organizar suas despesas. Neste caso, a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0025 1.169 para pessoas físicas.

4.2. Este Edital poderá ser suplementado (ou seja, seu valor total poderá ser aumentado), caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR ARTISTA	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Violeiro	02	R\$ 2.279,10	R\$ 4.558,20
Poetas/Poetisas	02	R\$ 2.279,10	R\$ 4.558,20
Cordelista	02	R\$ 2.279,10	R\$ 4.558,20
Artesanato	02	R\$ 2.279,10	R\$ 4.558,20
Artistas Visuais	02	R\$ 2.279,10	R\$ 4.558,20
TOTAL	10	-	R\$ 22.791,00

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Pode se inscrever neste edital qualquer agente cultural residente no município de Irauçuba/CE há pelo menos dois anos da publicação deste edital.

6.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

III - Microempreendedor Individual (MEI);

6.3. O agente cultural, se pessoa física, MEI ou pessoa física representante de coletivo, deve ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições); cultural responsável pela inscrição do projeto.

6.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicado pessoa física como responsável legal para o ato da

assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07 683 188/0001-69

sejuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

6.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1. Não pode se inscrever neste edital, proponentes que:

7.1.1. Sejam servidores públicos concursados, comissionados ou contratado vinculados às diversas secretarias do município de Irauçuba/CE.

7.1.2. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

7.1.3. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

7.1.4. Sejam parte da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital;

7.1.5. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membro das Comissões Municipais de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo e/ou da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital; e

7.1.6. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.

7.3. Pessoas Jurídicas.

7.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 7.1.

7.5. Servidor Público Municipal na qualidade de Proponente, podendo o mesmo participar da Equipe do projeto.

8. COTAS

8.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

8.1.1. No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –

CNPJ: 07.683.188/0001-69

sejuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

(88) 9.81645118



8.1.2. No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

8.2.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida, deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial, de que trata o Anexo V.

8.8. Para fins de verificação da auto declaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

8.8.1. Solicitação de carta consubstanciada;

8.8.2. Procedimento de heteroidentificação;

9. PRAZO PARA SE INSCREVER

9.1. Para inscrever-se no Edital, o proponente deve encaminhar no ato da inscrição toda documentação obrigatória relatada no item 10 a seguir, entre os dias 11 a 15 de novembro de 2024.

10. COMO SE INSCREVER

10.1. O proponente deve inscrever-se e encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item

10.2. Por meio do e-mail lpg.iraucuba@gmail.com a partir do **dia 11 de novembro de 2024 até as 23H59 minutos do dia 15 de novembro de 2024**, ou, como forma de ampliar o acesso ao edital e auxiliar os(as) agentes culturais interessados, as inscrições poderão ser realizadas de FORMA FÍSICA MEDIADA. Nesse caso, o(a) agente cultural deverá comparecer presencialmente à SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, localizado na Rua Elias Batista da Mota, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 62.620-000, Irauçuba/CE, das 7:30min às 12:00h e de 13:30min às 17:00h, a partir do dia 11 de novembro de 2024 até as 17 h do dia 15 de novembro de 2024 e apresentar as informações e documentos da sua inscrição, que será realizada de forma mediada por funcionário da secretaria, no e-mail especificado acima.

10.2. As inscrições mediadas poderão ser gravadas, desde que previamente informada e autorizada pelo(a) agente cultural.

10.3. Para realização da inscrição o proponente deve enviar a seguinte documentação, anexados no e-mail:

Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –

CNPJ: 07.683.188/0001-69

sejuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

 (88) 9.81645118



10.3.1. PESSOA FÍSICA (INDIVIDUAL OU REPRESENTANTE DE COLETIVO) OU MEI

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I);
 - b) Currículo e Portifólio com comprovações;
 - c) Documentos pessoais do proponente: CPF, RG, Carteira de Trabalho e Comprovante de Residência;
 - d) O Comprovante de endereço residencial deve ser emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data de início das inscrições, ou declaração de residência assinada, conforme Anexo III;
 - e) Anexar as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Trabalhista e Municipal;
 - f) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.
 - g) Apresentação do currículo, preferencialmente como anexo em formato PDF, contendo histórico, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural;
- 10.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 10.5. Cada Proponente poderá se inscrever para uma vaga que consta nesse edital
- 10.6. O candidato deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

11. ETAPAS DO EDITAL

- 11.1. A seleção dos artistas submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:
- 11.1.1. Análise técnica: fase de análise realizada por comissão de seleção; e
 - 11.1.2. Habilitação documental a partir da análise dos documentos solicitados.

12. DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1. O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:
- 12.1.1. Habilitação da inscrição, avaliação e seleção das propostas enviadas: etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por 01 (uma) Comissão de Avaliação e Seleção que será composta por 03(três) pareceristas, que serão indicados pela SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
 - 12.1.2. Os membros da comissão escolhidos pela SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, podem ser pessoas da sociedade civil, ou servidores/terceirizados da administração municipal, ambos com notório conhecimento e atuação no campo de abrangência deste Edital.
 - 12.1.3. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção farão a verificação e análise dos documentos enviados no ato da inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital, e realizarão as análises técnicas dos projetos enviados que cumpriram as condições de inscrição, considerando os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e que atendam às condições de participação.

12.2. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

sejuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



12.3. Todas as propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção considerando os seguintes critérios:

12.3.1. Critérios de Mérito Cultural:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto e relevância da ação - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 - 10
b) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, o projeto que apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0 - 10
c) Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 - 10
d) Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0 - 10
e) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0 - 10
f) Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	0 - 10
TOTAL	60

12.3.2. Serão DESCLASSIFICADOS os projetos que não obtiverem o mínimo de pontos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total máximo de pontuação.



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 -



CNPJ: 07.683.188/0001-69

sejuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



12.3.3. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de pontuação. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma na alínea “a” do item 10.3.1. deste Edital.

12.4. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso.

13. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

13.1. O resultado preliminar da avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE: <https://iraucuba.ce.gov.br>.

13.2. Contra o resultado preliminar da avaliação, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil a contar de sua publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Seleção.

13.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: recursos.lpg.iraucuba@gmail.com, conforme o formulário específico de recurso disposto no Anexo III.

13.4. Para o caso de não haver inscritos suficientes ou classificados, poderá ser solicitado ajuste para melhorar o cumprimento da alínea “c” do item 10.3.1 deste Edital.

13.5. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada nos canais oficiais da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER e no site da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ASSINATURA DO TERMO

14.1. Após a homologação do resultado final, a SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER convocará, por e-mail ou telefone, o proponente selecionado para apresentação do Plano de Trabalho e posterior assinatura do Termo de Colaboração.

14.2. O prazo para apresentação do Plano de Trabalho (Anexo I) é de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data da convocação realizada por e-mail.

14.3. A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento justificado das convocações, implicará automática eliminação da instituição selecionada do certame, devendo ser procedida a substituição por outra instituição, obedecida a ordem de classificação.

14.4. O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em parcela única, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a entidade selecionada neste Edital.

14.5. A assinatura do Termo será ainda precedida da verificação da situação de regularidade, mediante a verificação dos seguintes documentos:



14.5.1. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (acesso em:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

14.5.2. Certidão negativa de débitos estaduais (acesso em: <https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consulta>);

14.5.3. Certidões negativas de débitos municipais do município em que a OSC está sediada;

14.5.4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (acesso em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

14.5.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (acesso em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>;

14.5.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do parceiro que assinou o Termo de Colaboração, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública definida pela administração pública.

14.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.7. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, englobando os itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

14.8. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:

14.8.1. Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

14.8.2. Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado;

14.8.3. Despesas de aduaneira e seguro;

14.8.4. Despesa fora da vigência do instrumento;

14.8.5. Despesas, a qualquer título, com servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

14.8.6. Despesas com servidor público estadual ou terceirizado vinculado à SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER ou aos seus equipamentos culturais, bem como despesas com o respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

14.9. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

14.9.1. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

14.9.2. Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

14.9.3. Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

14.9.4. Despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio, vinculados à execução do objeto deste Edital; e custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

14.10. A SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira,



trabalhista ou outros realizados pela instituição selecionada para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, conforme Anexo I do presente edital.

14.11. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de Irregularidade, Inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados junto à SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, ao Governo Municipal, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber os recursos previstos neste Edital.

14.12. Sem a anuência formal da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, é vedada a subcontratação e a sub-rogação acima de 30%, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

15. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

15.1. O selecionado deverá garantir como contrapartida social as seguintes medidas:

15.1.1. A realização de atividades de forma gratuita, destinadas prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia da COVID-19, e as pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais, de associações comunitárias ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade.

15.1.2. Sempre que possível, promover exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item 15.1.1, em intervalos regulares.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação do projeto exibirão as marcas do Município de Irauçuba e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas dos órgãos responsáveis.

16.1.1. O apoio do Município de Irauçuba, através da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado, ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

16.1.2. Para fins de cumprimento da previsão do item anterior, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR N.º 195, DE 22 DE JULHO DE 2022”.

16.2. Todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para prévia aprovação da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

16.3. O material de divulgação do projeto e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

seiuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9 81645118



16.4. O material de divulgação do projeto deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. ETAPA DE HABILITAÇÃO

17.1. Finalizada a etapa de resultado da seleção, o proponente contemplado deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

17.1.1. PESSOA FÍSICA

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Finanças do Município e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ.
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

17.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

17.2.1. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

17.2.2. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

17.2.3. Que se encontrem em situação de rua.

17.2.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

17.3. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado a SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

17.4. Recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.5. Os recursos apresentados após os prazos não serão avaliados.

17.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizado o processo de avaliação e seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3. A assinatura do Termo será precedida da comprovação da existência da conta bancária em nome do proponente para o recebimento dos recursos deste Edital;

18.4. A assinatura do Termo será ainda precedida da verificação da situação de regularidade, mediante a verificação dos seguintes documentos:



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N - Bairro N. Senhora de Fátima - Irauçuba/CE, CEP: 62620 - 000 -



CNPJ: 07.683.188/0001-69

seiuv@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



18.4.1. PESSOA FÍSICA

- a) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União
 - b) Certidão negativa de débitos estaduais
 - c) Certidão negativa de débitos municipais
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho
- 18.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

18.6.O agente cultural deve responder à convocação e assinar o Termo de Execução Cultural (devendo, para tanto, haver sido verificada sua situação de regularidade, conforme item anterior) no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

18.7. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos na conta bancária específica, em parcela única.

18.8. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

20. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

20.1. Os currículos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Irauçuba, da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual do Município de Irauçuba-CE;

20.2. O referido apoio também deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que as apresentações sejam abordadas.

20.3. Deverão ser incluídos em todas as peças de divulgação os seguintes dizeres: “APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA APOIADA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - POR MEIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER” DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA-CE.

19.4. O material de divulgação deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

21. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos artistas culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI.

21.3. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



21.4. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

21.5. A análise do Relatório de Execução do Objeto dos artistas apoiados deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizando sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

21.6. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, devidamente avaliada, o Município exigirá relatório de execução financeira, a ser enviado no prazo de até 60 (sessenta) dias, acompanhado de todos os documentos de comprovação pertinentes.

21.7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias, mediante a apresentação de plano de ações compensatórias, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

21.8 Os contemplados deverão manter a documentação apresentada pelo prazo de 5 (cinco) anos em meio físico ou digital.

22. DA ACESSIBILIDADE

22.1. A execução do Programa deverá contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

22.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

22.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

22.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade das equipes.

22.2. O projeto deverá prever expressamente e obrigatoriamente, medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, no Plano de Trabalho proposto e aprovado.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

23.2. Orienta-se que todos os artistas observem à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.



23.3 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pela Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do município de Irauçuba-CE.

23.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

23.5 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito das participações dos artistas apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

23.6. O Município de Irauçuba-CE e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

23.7. O proponente cede à Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba-CE, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

23.8. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.9. O proponente será o único responsável pela veracidade de documentos encaminhados, isentando a Secretaria e o Município de Irauçuba-CE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.10. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

23.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

23.12 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

24. CRONOGRAMA DO EDITAL

24.1. O Edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria, mediante comunicação aos interessados.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Data de Publicação do Edital	08/11/2024	
Inscrições dos Artistas	11/11/2024	14/11/2024
Resultado Preliminar da Habilitação das inscrições	20/11/2024	21/11/2024
Avaliação da proposta	22/11/2024	25/11/2024
Resultado Preliminar	26/11/2024	
Período de Recursos dos Méritos Culturais	27/11/2024	



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

sejuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



Resultado Final	28/11/2024	
Assinatura do Termo de Execução Cultural	02/12/2024	
Repasse do Recurso	05/12/2024	06/05/2024
Período de execução das propostas	06/12/2024	13/12/2024
Entrega dos relatórios de execução das propostas	18/12/2024	19/12/2024

:

Irauçuba - CE, 08 de novembro de 2024.



Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa
Secretário Interino da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

seiuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. Nome do(a) agente cultural: _____

OBS: Os dados gerais do agente cultural (RG, CPF, endereço, etc) serão extraídos do perfil no Mapa Cultural.

2. Em qual tipo de inscrição o(a) agente cultural se enquadra?

() Pessoa física

() Microempreendedor Individual (MEI)

() Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

() Pessoa Jurídica sem fins lucrativos

() pessoa Jurídica com fins lucrativos

3. Linguagem e Categoria da inscrição: _____.

4. O agente cultural vai concorrer às cotas étnico-raciais?

() Sim () Não

4.1. Se sim, quais?

() Pessoas negras (pretas e pardas)

() Pessoas indígenas

OBS: Anexar Declaração étnico-racial, conforme modelo do Edital.

5. Título do Projeto:

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização).



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

sejuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



2. Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. Identifique entre 3 e 5 objetivos).

A) Objetivo Geral 1:

B) Objetivos específicos (no mínimo 3):

3. Perfil do público a ser atingido pelo projeto.

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

4. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida)

Acessibilidade arquitetônica:

() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

sejuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

4.1. Valor destinado à acessibilidade (conforme Edital, deve ser de pelo menos 10% do valor total do projeto. Se o valor for inferior, inserir aqui a justificativa, conforme previsto no Edital).

4.2. Descreva as ações de acessibilidade adotadas pelo projeto.

5. Local onde o projeto será executado.

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.



6. Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

7. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

PROFISSIONAL/ EMPRESA	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF/CNPJ	PESSOA NEGRA?	PESSOA ÍNDIGENA?	PESSOA COM DEFICIÊNCIA?
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

8. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

9. Contrapartida

Neste campo, descreva a contrapartida a ser realizada.

10. O Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual




- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

11. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

12. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado como a referência específica do item de despesa.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Referência de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO II
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº
[INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO]
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE
APOIO FINANCEIRO A AÇÕES
CULTURAIS, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO
GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023
(DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO
DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE
FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Irauçuba-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.188/0001-69 por meio da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, representada por seu Secretário interino, TAYLAN ITALO VASCONCELOS BARBOSA, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;



- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.4.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.4.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.4.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –

CNPJ: 07.683.188/0001-69

seiuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br

(88) 9.81645118



I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, na medida em que contribuem para a continuidade das atividades culturais fomentadas.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;



- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fê, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do município de Irauçuba-CE se responsabilizará por monitorar a realização das ações por meio da solicitação de relatórios e, havendo capacidade operacional, da realização de visitas de acompanhamento da realização das ações.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO].



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

seiuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Irauçuba-CE, DIA, MÊS, ANO.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

PROPONENTE

Testemunha Nome:

CPF/MF:

Testemunha Nome:

CPF/MF



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

seiuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____,
_____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, telefone
(____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em
conformidade com o disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os
devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço
_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

Irauçuba- CE, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE
(Igual à do documento de identificação)



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

seiuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO V
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no
EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO IRAUCUBA-CE -
EDITAL Nº 03/2024 – PRODUÇÕES DIVERSAS ÁREAS que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa
pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Irauçuba - CE, _____ de _____ de 2024.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV
Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

sejuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ANEXO VI
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

1. IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA:

- Nome do agente cultural:

- Categoria da apresentação:

()

- Nome do agente cultural proponente:

- CPF/CNPJ do agente cultural proponente:

- Número do Termo de Execução Cultural:

- Vigência da apresentação:

- Valor repassado para a apresentação:

- Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo da execução do projeto - Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. Ações realizadas para atingimento das metas (descreva as ações que foram realmente realizadas, especificando datas, locais, horários, público-alvo, etc. Fale também sobre eventuais alterações)

2.3. Análise do cumprimento das metas (fale sobre cada uma das metas, conforme previstas no Plano de Trabalho, identificando se elas foram integralmente cumpridas, parcialmente cumpridas ou não cumpridas, e explicando cada situação)

- Meta 1:

- Meta 2:

- Meta 3:



2.4. Análise das medidas de acessibilidade implementadas

2.5. Que dificuldades foram encontradas para o cumprimento das metas?

2.5.1. Quais as soluções encontradas?

3. PÚBLICO ALCANÇADO (Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas)

4. PRODUTOS GERADOS

4.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: publicações, livros, catálogos, transmissões online, relatórios, artesanatos, obras, espetáculos, músicas, etc.

Sim

Não

4.1.1. Se sim, quais produtos culturais foram gerados?

4.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

4.2. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

seiuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no instagram

7. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

8. AVALIAÇÃO DO ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DO PROJETO (descreva aqui até que ponto o projeto atingiu os seus objetivos originalmente previstos)

9. ANEXOS PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Anexe a este documento fotografias, depoimentos, listas de presença clipping de mídia, vídeo e outros itens que esteja vinculado ao cumprimento das ações propostas no Plano de Trabalho. Sugerimos que os eventos, fotografias, vídeos e outros meios digitais estejam inseridos no email lpg.iraucuba@gmail.com

Irauçuba- CE, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
(Igual à do documento de identificação)



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –

CNPJ: 07 683 188/0001-69

seiuv@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br



(88) 9.81645118



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO DIRETO OU INDIRETO COM A
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Eu, _____, inscrito no CPF nº:
_____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins
que não possuo vínculo empregatício com qualquer entidade da administração pública municipal,
bem como, que não recebo qualquer tipo de bolsa financiada por programas oficiais.

Irauçuba- CE, _____ de _____ de 2024.



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, CPF
nº _____,
RG nº _____ /Órgão Expedidor _____ /UF _____, declaro, para fins de
participação no edital de seleção para compor o Banco de Pareceristas para atuar na emissão de
pareceres e seleção de projetos no âmbito da implementação do Lei Complementar nº 195 de 08 de
julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11
de maio de 2023 que:

- a) Li e estou de acordo com este edital e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no Capítulo 2 do referido edital;
- d) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados;
- e) Estou ciente que o valor da remuneração é bruto, fixo e irrevogável e sobre o valor total da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Irauçuba- CE, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE
(Igual à do documento de identificação)



Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV

Rua Elias Batista da Mota, S/N – Bairro N. Senhora de Fátima – Irauçuba/CE, CEP: 62620 – 000 –



CNPJ: 07.683.188/0001-69

sejuv@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br



(88) 9 81645118

